



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 062 Brasília, 19 de novembro de 2012.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2012 PROCESSO: 2.873/20112

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa VÉRTICE ENGENHARIA LTDA, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante e Assessoria Jurídica desta Corte, apresenta as seguintes elucidações:

Pergunta 01:

Existe alguma referência de preço (preço base) para a execução dos serviços objeto desta licitação?

Resposta:

O processo foi instruído conforme determina o § 2º Art. 9º do Decreto 5.450/05, entretanto, o valor não será divulgado considerando as decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, n.º 2080/2012, TC-020.473/2012-5, todos do Plenário.

Pergunta 02:

No item 7.3.3 do Edital, referente à qualificação técnica é solicitado o seguinte:

“7.3.3 - Atestados (ou Declarações) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura - CAU da região competente, ... assim considerada:

7.3.3.1 - Serviços de revisão ou elaboração de projetos de edificações destinadas a atividades administrativas ou de escritório com área de 50.000 m², referentes à especialização indicada na composição da equipe, ou seja: projetos de arquitetura (para arquitetos), de estrutura em concreto armado (para engenheiro civil), instalações elétricas por meio de bus way e instalações de voz e dados por meio de cabeamento estruturado (para engenheiro eletricista) e instalações de ar condicionado central (para engenheiro mecânico).

a) É possível que para comprovação da área solicitada (50.000m²), a licitante apresente atestados de capacidade técnica diferentes para cada um dos profissionais solicitados? Ou seja, atestados diferentes para comprovação dos projetos de arquitetura (para arquitetos), de estrutura em concreto armado (para engenheiro civil), de instalações elétricas por meio de bus way e instalações de voz e dados por meio de cabeamento estruturado (para engenheiro eletricitista) e instalações de ar condicionado central (para engenheiro mecânico), ou terá que apresentar todos os responsáveis técnicos no mesmo atestado?

b) Para comprovação da área total solicitada (50.000m²) é possível a somatória de dois ou mais atestados de capacidade técnica?

Resposta:

a) O edital exige atestado (palavra no plural), ou seja, será admitido mais de um atestado.

b) O edital não prevê a possibilidade de somatório de atestados a fim de se alcançar a equivalência com a quantidade estabelecida para a parcela de maior relevância.

Pergunta 03:

O item 8.2 do Anexo I do Edital descreve o seguinte:

"8.2 - Os responsáveis pelos serviços desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA". Este vínculo pode ser demonstrado mediante a apresentação de cópia das páginas referentes ao contrato de trabalho ou da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), do contrato social da licitante, no caso de sócio, do contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura dos profissionais atestados, acompanhada da anuência, assinada, destes?

Resposta:

O item 8.2 do Anexo I do edital refere-se a uma exigência para a futura contratada, não há que se falar, portanto, em declaração de contratação futura dos profissionais em questão nessa fase da licitação.

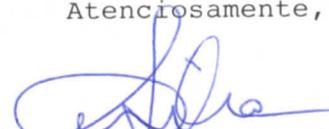
Pergunta 04:

É possível a duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica?

Resposta:

Não há justificativa, no Edital, para vedar a participação de empresas com um mesmo RT.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

